

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 139/2022

OBJETO: Aquisição de veículos Tipo VAN com no mínimo 15 lugares para atender as necessidades da Secretaria de Educação para atendimento de transporte escolar nas Unidades de Ensino do Município.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de dezembro de 2022 às 08:00 horas.

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 140/2022

OBJETO: Aquisição de veículo tipo picape tração 4x4 cabine dupla, zero quilometro.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de dezembro de 2022 às 08:00 horas.

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 141/2022

OBJETO: Aquisição de automóveis 0km para fins de atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Três Rios/RJ.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de dezembro de 2022 às 08:00 horas.

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 142/2022

OBJETO: Aquisição de veículo de passeio 0 KM para 05 pessoas, destinado à estruturação da Unidade de Saúde Básica do Carií.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de dezembro de 2022 às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tresrios.rj.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, nº 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO:15616/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS.

CONTRATADA: L A K VALENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO DOMÉSTICO - CNPJ 31.289.070/0001-35.

VALOR TOTAL: R\$11.596,00 (onze mil reais e quinhentos e noventa e seis reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 02/12/2022

Jeferson Mercês de Souza - Secretário de Transporte

CONVITE Nº 003/2022

PROCESSO Nº 19239/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de show Pirotécnico para ao Réveillon 2022/2023.

Licitante vencedor: FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 39.957.373/0001-90.

Valor Global: R\$ 128.990,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa mil reais)

DATA: 12/12/2022

João Luís Aguiar da Rocha – Secretário de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0124/2022

PROCESSO N° 15669/2020

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para Planeta Vida (CER)

GO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 44.060.520/0001-65 – R\$ 9.321,96 (nove mil trezentos e vinte um mil e noventa e seis centavos);

REDNOV FERRAMENTAS LTDA., CNPJ: 45.769.285/0001-68 – R\$ 7.202,30 (sete mil, duzentos e dois reais e trinta centavos);

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ: 46.777.902/0001-30 – R\$ 622,36 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos);

DATA: 12/12/2022

Izabel Aparecida Mendonca Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0132/2022 - SRP

PROCESSO N° 17003/2022

OBJETO: Aquisição de placas de identificação de túmulo

LICITANTE VENCEDOR: ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 35.210.098/0001-96 – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

DATA: 06/12/2022

Jorge Luis Ribeiro – Secretário de Serviços Públicos

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CREDOR: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.059.753/0001-06, domiciliado à Av. Raja Gabaglia, 3079 -2° e 3° Andares, Bairro São Bento, CEP: 30.350-563 Belo Horizonte MG.

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93, domiciliado à Praça São Sebastião, n° 81, Centro, Três Rios- RJ, neste ato, representado pelo Sr. Secretário, de Ordem Pública e Segurança, Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro, portador do CPF inscrito sob o n° 032.812.287-47.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e renegociação de pagamento com fulcro nos § 1º, 2º e 3º do art. 90 de Lei 287/1979 e art. 63 da Lei 4320/1964, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CREDOR é o titular do crédito no valor R\$ 206.896,60 referente aos aluguéis dos meses de janeiro a outubro do ano de 2022, da prestação de serviços de videomonitoramento da Secretaria de Ordem Pública CMC (Central de Monitoramento e controle) o DEVEDOR reconhece a dívida e ajusta no presente termo, a forma do devido pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da referida dívida ora reconhecida, será feito de forma única e integral.

E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Três Rios, 25 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro – Secretário de Ordem Pública e Segurança

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Em substituição do servidor Paulo Victor Rabello Gonçalves fica designado o servidor Caio Correa de Carvalho, diretor geral, inscrito sob o CPF n° 143.852.697-00, matrícula n° 124.3322, para fiscalizar a aquisição de mobiliário do processo administrativo n° 16191/2021, produzindo efeitos a partir de 01/11/2022, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei n° 8.666 de 1993.

Três Rios, 12 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Soares de Azevedo Junior - Secretário de Gestão Pública e Compras Governamentais

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado, a partir de 09 de novembro de 2022, a servidora Valeria Erthal Villela, CPF n° 986.461.927-68, matrícula n° 124.2921 para fiscalizar a execução da prestação de serviços de locação de buffet para o Evento Encontro Regional Sudeste

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

da Iª Infância do processo administrativo nº 16743/2022, Pregão Presencial nº 028/2022, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 0132/2022
PROCESSO Nº 17003/2022
EMPRESA DETENTORA: ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 35.210.098/0001-96
OBJETO: aquisição de placas de identificação de túmulo
VIGÊNCIA: 09/12/2022 a 08/12/2023

Item	Unidade	Objeto/Descrição	QNT	Valor Unitário	Valor Total
01	UND	Placa de identificação de túmulo medindo 16X5,5cm em alumínio, fundo na cor preta, números e borda na cor branca	3.000	R\$ 9,33	R\$ 28.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO N° 001/2022 CME-TR.

Estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS,
no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal em seus artigos 205, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e 206, inciso I, que trata da igualdade de acesso e permanência do aluno na escola;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 em seus artigos 37 e 38, que trata da Educação de Jovens e Adultos;
- O Parecer CNE/CEB 11/2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- A Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021, do CNE/CEB, que institui diretrizes operacionais para Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos à Distância.

DELIBERA:

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Parágrafo único. A idade mínima para a matrícula na EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até 31/03, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 03/2010 e no inciso I, § 1º, do art. 38 da Lei 9.394/96.

Art. 2º - A matrícula na EJA deverá ser feita após a devida análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidos em processos

formativos extraescolares, do grau de maturidade, desenvolvimento e experiência, independentemente da escolaridade anterior, quando houver.

Parágrafo único: O aluno só poderá ser matriculado nas etapas da EJA (2º segmento) em Progressão Parcial (dependência), após ser reavaliado no ato da matrícula, por meio de avaliação específica do componente curricular em dependência, para fins de aproveitamento dos estudos já realizados.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios poderá a seu critério, organizar e realizar exames de conclusão e certificação da EJA do Ensino Fundamental, obedecendo os seguintes critérios:

- I. Os exames serão realizados de forma anual, observando a idade mínima para matrícula na EJA.
- II. Os exames serão organizados por Comissão própria, nomeada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia-SMECT, constituídas por membros efetivos e concursados dentro do quadro de Equipe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

Art. 4º - A Educação de Jovens e Adultos será ofertada das seguintes formas:

- I – Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II – Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação à Distância para os anos finais do Ensino Fundamental;
- III- Educação de Jovens e Adultos articulada à qualificação profissional, em todo o Ensino Fundamental;
- IV-Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 5º - Na modalidade da EJA, independente da forma ofertada, deverá observar-se a seguinte carga horária:

- I- Carga horária mínima de 1200(mil e duzentas) horas para os anos iniciais (I a IV ETAPA);
- II- Carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais (V A VIII ETAPA)

Art.6º - O curso da EJA na modalidade presencial deve ser ofertado obrigatoriamente para as etapas iniciais do Ensino Fundamental, sendo organizado em regime semestral, observando os seguintes critérios:

- I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental as etapas (I a IV) deverão ser organizados com uma carga horária mínima de 300 horas, distribuídas em 100 dias letivos;
- II- Nos anos finais do Ensino Fundamental as etapas (V A VIII) deverão ser organizadas com uma carga horária mínima de 400 horas, distribuídas em 100 dias letivos;

Art. 7º - O curso de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial poderá ser ofertada através da EJA Combinada, que é uma oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta:

- I- A oferta de atividades curriculares de forma direta deverá ocorrer sempre com o professor, com a carga a horária mínima de **50%** (cinquenta por cento) do total de horas destinadas ao curso e as demais **50%** (cinquenta por cento) será ofertada de forma indireta, por meio de atividades pedagógicas complementares elaboradas pelo professor regente.
- II- O aluno deverá contar com apoio dos professores, de acordo com as áreas do conhecimento para mediação da aprendizagem e dificuldades durante toda a permanência do estudante na etapa;
- III-** As avaliações e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos alunos nos estudos deverão ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento dos estudos, sempre presenciais e registrados nos arquivos da instituição, juntamente com os instrumentos de avaliação aplicados ao longo do processo e ao término de cada módulo.

Art.8º - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos à Distância serão observadas as seguintes características:

- I. A oferta dessa modalidade só poderá ocorrer a partir do segundo segmento do Ensino Fundamental;
- II. A matriz curricular dos cursos de EJA/EAD será a mesma estabelecida para EJA presencial;
- III. As atividades da EJA/EAD poderão ser disponibilizadas em plataformas virtuais, mídias digitais e /ou materiais didáticos impressos;
- IV. Todas as atividades pedagógicas devem garantir a interação entre professor e alunos, de acordo com a matriz curricular estabelecida, garantindo uma relação de no máximo 50 (cinquenta) alunos por professor, distribuídos nas disciplinas do curso.
- V.** As avaliações e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos alunos nos estudos deverão ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento dos estudos, sempre presenciais ao final de cada etapa ou módulo, devidamente registrados nos arquivos da instituição, juntamente com os instrumentos de avaliação aplicados ao longo do processo.

§ 1º - Os critérios, o quantitativo e tipos de instrumentos de avaliação serão organizados pela Equipe de Suporte Pedagógico da SMECT. O progresso do estudante dentro da EJA/EAD ocorrerá de acordo com o seu ritmo e após vencidos os instrumentos de avaliação de cada componente curricular.

§ 2º. A carga horária do curso EJA/EAD para fins de avaliação deverá corresponder no mínimo a 20% do total de cada etapa, que deverá ser realizada de forma presencial na unidade escolar que ofertará essa modalidade.

Art.9º - Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos Articulada à Qualificação Profissional poderá ser ofertada em todo o Ensino Fundamental, da seguinte forma:

I – concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não, na mesma unidade escolar;

II – concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político Pedagógico (PPP) unificado;

III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

§ 1º - As formas integradas e concomitantes de educação profissional poderão ser consideradas em todas as etapas do Ensino Fundamental, observadas o acréscimo de no mínimo 160(cento e sessenta) horas das diversas propostas de formação inicial e continuada.

§ 2º A carga horária destinada à educação profissional poderá ser ofertada fragmentada ao longo das etapas do Ensino Fundamental, por meio de cursos mais rápidos, com diferentes ofertas a cada semestre ou ofertada em cursos mais longos, que poderão ser desenvolvidos ao longo do Ensino Fundamental, por meio da E.M. de Qualificação Profissional, projetos ou parcerias estabelecidas pela SMECT.

Art.10º - Na modalidade da EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

II – atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos, acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º - A Educação ao Longo da Vida em todos os segmentos no contexto da EJA, implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§ 2º - A Educação ao Longo da Vida permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º - A EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação. Poderá ser ofertada no município de Três Rios por meio da Escola Municipal de Qualificação Profissional, projetos ou parcerias estabelecidas pela SMECT.

§ 5º - As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 6º - As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes a partir do 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica de suporte pedagógico da escola (Gestor, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional), que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

§7º - A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações indígenas e quilombolas, refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§8º - Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 11 - O aluno público alvo da modalidade da Educação de Jovens e Adultos ao longo da Vida só poderá ser encaminhado para essa modalidade com a idade mínima de 15 anos completos até 31(trinta e um) de março do ano corrente da

matrícula e após esgotadas todas as possibilidades de inclusão dos estudantes em turmas regulares.

Parágrafo único - O encaminhamento do aluno para matrícula nessa etapa deverá ser realizado pelo Setor de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, em parceria com a Equipe de Suporte Pedagógico da unidade composta por Gestor, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional.

Art.12 - Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 13 -. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA Educação Básica e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003. Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 14 - A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória a partir do 2º segmento.

Art. 15 - Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna. (ANEXO I)

Art.16 - O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, analisada pela equipe técnica, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 17 - A expedição da documentação escolar e todo o processo de certificação dos alunos da EJA é de exclusiva responsabilidade da unidade de ensino na qual o aluno está matriculado, sendo todo o processo acompanhado e validado pela Equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

Art. 18 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e o Sistema Municipal de Ensino de Três Rios terá o prazo de até 01 (um) ano para optar pelas modalidades de EJA a serem ofertadas e realizar as ações necessárias para o efetivo funcionamento.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

O texto da presente Deliberação foi alvo de estudos e discussões entre os membros desta Câmara e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 07 de dezembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios, em plenária de 07 de dezembro de 2022.

Três Rios, 07 de dezembro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS MELO
Presidente

MARIA ANDRADE RODRIGUES SILVA
Vice-Presidente do CME
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

ANDRÉA STEFANI MONTES
Assessora Técnica

ANEXO I

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA (AJUS) PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Escola Municipal: _____

_____ semestre Ano letivo: _____

Eu, _____,
CPF _____, aluno da _____ Etapa da EJA, venho apresentar
comprovante para justificar as faltas referentes aos _____ dias de ausências

- Horário de trabalho embarcado (declaração em anexo)
- Horário de trabalho por escala ou plantões(declaração em anexo)
- Incapacidade por motivo de saúde (com atestado médico)
- Obrigações com o Serviço Militar(apresentar declaração de serviço militar)
- Falecimento de familiares de primeiro grau (pai, mãe, irmã(ão),cônjuge ,
filho(a)s(apresentar Certidão de óbito)
- Licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai,
mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela(apresentar laudo médico e
comprovante de parentesco)
- Gestante, puérperas, adoção ou obtenção de guarda judicial (apresentar laudo
médico e comprovante de parentesco)
- Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral (apresentar comprovante)

Outros: _____

Obs.: O(a) aluno(a) ficará obrigado(a) a cumprir atividades compensatórias
domiciliares para validar a carga horária perdida com sua ausência na aula presencial.

Três Rios, _____ de _____ de _____.

Aluno(a) /Responsável

Direção

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR- PRESENCIAL
1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-
20 SEMANAS - 100 DIAS LETIVOS - REGIME SEMESTRAL

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	I ETAPA	II ETAPA	III ETAPA	IV ETAPA
Linguagens	Língua Portuguesa	x	x	x	x
	Educação Física	x	x	x	x
	Artes	x	x	x	x
Matemática	Matemática	x	x	x	x
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	x	x	x	x
Ciências Humanas	História	x	x	x	x
	Geografia	x	x	x	x
Carga horária semestral		300	300	300	300
Total da carga horária do segmento em horas sem Educação Profissional		1200			
OBSERVAÇÕES:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 dias letivos(20 semanas); 2. A carga horária diária é de três horas aulas; 3. O horário de início será às 18h30 e o término às 21h30; 4. A SMECT poderá optar por até 50% da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu planejamento. 5. X- significa sempre presente de acordo com o planejamento semanal do professor, que deverá ministrar todas as áreas do conhecimento. 					

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR- PRESENCIAL
2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 100 DIAS
20 SEMANAS - 100 DIAS LETIVOS - REGIME SEMESTRAL

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			
		V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA	V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80
	Artes	2	2	2	2	40	40	40	40
	Educação Física	1	1	1	1	20	20	20	20
	Língua Inglesa	2	2	2	2	40	40	40	40
Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	3	3	3	60	60	60	60
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40
	Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40
CARGA HORÁRIA OBRIG.		20	20	20	20	400	400	400	400
Ensino Religioso*	Ensino Religioso*	1	1	1	1	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA		21	21	21	21	420	420	420	420
Carga horária total do 2º segmento do Ensino fundamental		1600 horas							
OBSERVAÇÕES:									
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 dias letivos (20 semanas); 2. A carga horária diária é de quatro aulas de 45 minutos cada; 3. O horário de início será às 18h30 e o término às 21h30; 4. A SMECT poderá optar por até 50% da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com planejamento. 5. O Ensino Religioso é de oferta obrigatória da escola, mas opcional para o aluno de acordo com art. 33 da LEI N° 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997.									

ANEXO IV
MATRIZ CURRICULAR - EJA/EAD
REGIME MODULAR
2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA				MÓDULOS POR ETAPA/AULA			
		V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA	V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA
Linguagens	Língua Portuguesa	64	64	64	64	2m/32 aulas	2m/32 aulas	2m/32 aulas	2m/32 aulas
	Artes	32	32	32	32	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas
	Educação Física	16	16	16	16	2m/8 aulas	2m/8 aulas	2m/8 aulas	2m/8 aulas
	Língua Inglesa	32	32	32	32	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas
Matemática	Matemática	64	64	64	64	2m/32 aulas	2m/32 aulas	2m/32 aulas	2m/32 aulas
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	48	48	48	48	2m/24 aulas	2m/24 aulas	2m/24 aulas	2m/24 aulas
Ciências Humanas	História	32	32	32	32	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas
	Geografia	32	32	32	32	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas	2m/16 aulas
CARGA HORÁRIA DE CADA ETAPA		320*	320*	320*	320*	16m	16m	16m	16m
CARGA HORÁRIA TOTAL DO 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1600				64 módulos			
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. Cada módulo corresponderá a dez semanas letivas. 2. A duração do módulo/aula é de 60 (sessenta) minutos 3. *Avaliação será presencial e corresponderá a 20% da carga horária de cada componente curricular, sendo os critérios definidos pela equipe de suporte pedagógico e professores. 4. As atividades da EJA/EAD poderão ser disponibilizadas em plataformas virtuais, mídias digitais e /ou materiais didáticos impressos, mas todas as atividades deverão ter como referência a carga horária de cada componente curricular. 									

ANEXO V
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
20 SEMANAS - 100 DIAS LETIVOS- REGIME SEMESTRAL

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	I ETAPA	II ETAPA	III ETAPA	IV ETAPA
Linguagens	Língua Portuguesa	x	x	x	x
	Educação Física	x	x	x	x
	Artes	x	x	x	x
Matemática	Matemática	x	x	x	x
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	x	x	x	x
Ciências Humanas	História	x	x	x	x
	Geografia	x	x	x	x
Carga horária semestral		300	300	300	300
Total da carga horária do segmento em horas sem Educação Profissional		1200			
Carga horária da Qualificação Profissional inicial ou continuada integrada ou concomitante ao Ensino Fundamental.		Total mínimo de 160 horas ao final de acordo com o Planejamento da SMECT.			
Carga horária total com a qualificação		De acordo com os cursos realizados pelo aluno ao longo do percurso.			
<p>OBSERVAÇÕES :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 dias letivos(20 semanas); 2. A carga horária diária é de três horas aulas ; 3. O horário de início será às 18h30 e o término às 21h30; 4. A SMECT poderá optar por até 50% da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com a legislação vigente. 5. X- significa sempre presente de acordo com o planejamento semanal do professor, que deverá ministrar todas as áreas do conhecimento. 6. A carga horária destinada a Qualificação profissional poderá ocorrer de acordo com as demandas da SMECT, em consonância com os cursos ofertados pela E.M. de Qualificação Profissional ou por meio de parcerias ou projetos firmados pelo gestor da SMECT. 7. A oferta da carga horária de qualificação poderá ser diferenciada a cada semestre em cursos diversos ou oferta única ao longo das etapas, a fim de ampliar a carga horária de um único curso. 8. A oferta da carga horária de qualificação profissional poderá ser ofertada de forma indireta em até 50% da carga horária. 9. Toda a qualificação profissional será registrada juntamente com a carga horária de educação básica no histórico escolar do aluno. A certificação de cada curso ocorrerá pela Escola de Qualificação ou instituições parceiras. 					

ANEXO VI
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
20 SEMANAS - 100 DIAS LETIVOS - REGIME SEMESTRAL

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			
		V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA	V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80
	Artes	2	2	2	2	40	40	40	40
	Educação Física	1	1	1	1	20	20	20	20
	Língua Inglesa	2	2	2	2	40	40	40	40
Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	3	3	3	60	60	60	60
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40
	Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40
Carga horária obrigatória		20	20	20	20	400	400	400	400
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA		21	21	21	21	420	420	420	420
Carga horária total do 2º segmento do Ensino fundamental		1600							
Carga horária da Qualificação Profissional inicial ou continuada integrada ou concomitante ao Ensino Fundamental		Total mínimo de 160 horas ao final de acordo com o Planejamento da SMECT							
Carga horária total com a qualificação		De acordo com os cursos realizados pelo aluno ao longo do percurso.							
OBSERVAÇÕES:									
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 dias letivos(20 semanas); 2. A carga horária diária é de quatro aulas de 45 minutos cada; 3. O horário de início será às 18h30 e o término às 21h30; 4. A SMECT poderá optar por até 50% da carga horária de forma indireta/não presencial, em conformidade com seu Projeto Político Pedagógico. 5. O Ensino Religioso é de oferta obrigatória da escola, mas opcional para o aluno de acordo com art. 33 da <u>LEI N° 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997.</u> 6. A carga horária destinada a Qualificação profissional poderá ocorrer de acordo com as demandas da SMECT, em consonância com os cursos ofertados pela E.M. de Qualificação Profissional ou por meio de parcerias ou projetos firmados pelo gestor da SMECT. 7. A oferta da carga horária de qualificação poderá ser diferenciada a cada semestre em cursos diversos ou oferta única ao longo das etapas a fim de ampliar a carga horária de um único curso. 									

8. A oferta da carga horária de qualificação profissional poderá ser ofertada de forma indireta em até 50% da carga horária.
9. Toda a qualificação profissional será registrada juntamente com a carga horária de educação básica no histórico escolar do aluno. A certificação de cada curso ocorrerá pela Escola de Qualificação ou instituições parceiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Sistema de Ensino Colibri Ltda. / Creche Escola Colibri		
ASSUNTO: Requer Autorização de Funcionamento do 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental		
PARECER CME Nº 004/2022	CÂMARA PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS	APROVADO EM ____/____/____

I- Relatório:

Consulta

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios pronuncia-se sobre o Processo nº 004/2022-CME, onde o Sistema de Ensino Colibri Ltda., denominado de fantasia Creche Escola Colibri, situado na Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 462, centro de Três Rios/RJ, requer autorização para funcionamento do 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental naquela unidade de ensino.

II-Da Instrução:

A instituição de Ensino requerente possui autorização para o funcionamento da Educação Infantil, concedida por este Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer nº 001/2020, de 13/03/2020.

Instrui este Parecer, a Lei Estadual 5039, de 12/06/2007, onde lê-se em seu Artigo 1º, que "os estabelecimentos particulares de ensino, sediados no Estado do Rio de Janeiro, autorizados a funcionar somente com a Educação Infantil, poderão ministrar o 1º ano do Ensino Fundamental, com nove anos de escolaridade"; e a Deliberação CEE nº 388, de 08/12/2020, onde em seu Capítulo I, artigo 1º, §2º pode-se ler que "instituições que tenham oferta exclusiva da Educação Infantil ou que tenham apenas a oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, terão, nos termos da Lei Estadual 5039/2007, sua vinculação com o respectivo Sistema Municipal de Ensino".

III- Da Documentação:

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios possui em seus arquivos, todos os documentos da instituição de ensino elencados no artigo 22 da Deliberação nº 001/2017CME-TR, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Três Rios, o que garante a agilidade do processo de autorização para o funcionamento do 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental na unidade escolar.

IV- Histórico:

Desenvolvimento

Patrícia Vieira de Azevedo Lemos, responsável legal pela empresa Sistema de Ensino Colibri Ltda, requer do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, autorização para funcionamento do 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental a partir do ano letivo de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

O referido estabelecimento recebe visitas periódicas de Supervisora Educacional da Rede Municipal de Ensino, que acompanha todo o processo educacional da unidade escolar.

A Instituição oferece condições adequadas à realização de atendimento às crianças, contando com bom estado de conservação e segurança em suas instalações.

V- Conclusão:

À vista do exposto, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios concede Autorização de Funcionamento para o 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental na empresa Sistema de Ensino Colibri Ltda, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da presente data.

Três Rios, 07 de dezembro de 2022.

Maria Andrade Rodrigues Silva
Vice-Presidente do CME
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 12 de dezembro de 2022.

Maria Conceição Santos Melo
Presidente

Conselheiros:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____